



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/092/2019

Serviço Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha razões do veto à Proposição de Lei Complementar nº 08/2019

Entre Rios de Minas, 16 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, parcialmente, a Proposição de Lei Complementar nº 08/2019, de 04 de abril de 2019, que **“Altera disposições do Código Tributário do Município de Entre Rios de Minas, Lei 1.258, de 23 de dezembro de 1998, e dá outras providências”**, por ser contrária ao interesse público, especificamente quanto à alteração do parágrafo único do art. 402 do Código Tributário Municipal vigente e que trata da Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas - **UFPERM**, a seguir transcrito:

“Parágrafo único - A Unidade Fiscal da Prefeitura de Entre Rios de Minas - UFPERM tem o valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.” (N.R.)

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Proposição de Lei de iniciativa deste Executivo Municipal propondo alterações no Código Tributário Municipal constantes do Projeto de Lei nº 54/2017, de 25 de outubro de 2017.

Como se verifica, na recente aprovação do mencionado projeto de lei não se observou a desatualização do dispositivo legal ora vetado, no que concerne ao valor monetário da Unidade Fiscal do Município, então fixado em R\$ 171,00, tendo em vista que em cumprimento ao disposto no art. 402 do Código Tributário Municipal, anualmente é feita a atualização monetária do referido valor fiscal, pelas edições dos Decretos nº 2.018 e 2.154, respectivamente de 18/12/2017 e 28/12/2018, cujas cópias seguem anexas, e cujo valor hoje é de R\$ 178,09 cento e setenta e oito reais e nove centavos).

Desta forma o dispositivo vetado, perdeu sua finalidade, pois se encontra superado pela edição e publicação dos decretos acima aludidos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 08/2019, de 04 de abril de 2019, as quais ora


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, solicitando para a apreciação desta matéria e o acolhimento do veto oposto, por razões de estrito interesse público, conforme acima exposto.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de abril de 2019.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Ronivon Alves de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Nesta



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



DECRETO Nº 2.018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização monetária da Unidade Fiscal do Município de Entre Rios de Minas – UFERM e dos valores do metro quadrado dos imóveis urbanos que constituem a base de cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 402 da Lei nº 1.258, de 23 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal)

DECRETA

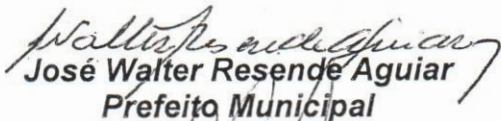
Art. 1º - Fica atualizada a Unidade Fiscal do Município de Entre Rios de Minas - UFERM, de que trata o artigo 402 do Código Tributário Municipal, no percentual equivalente à variação acumulada do INPC (IBGE) no período de janeiro de 1999 (01/1999) a novembro de 2017 (11/2017), cujo valor vigente a partir de 1º de janeiro de 2018 passa a ser de R\$ 171,66 (cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

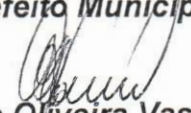
Art. 2º - Ficam atualizados no percentual equivalente à variação acumulada do INPC (IBGE) no período de 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2016, os valores do metro quadrado dos imóveis urbanos de que trata a Lei nº 1.259 de 29 de dezembro de 1998, que constituem a base de cálculo do IPTU e ITBI para fins de avaliação e lançamento destes tributos, a partir do exercício financeiro de 2018.

Art. 3º - Fica o Setor de Tributação autorizado a proceder a atualização do valor venal dos imóveis, para fins tributários, no ato de sua transmissão, pelo valor venal adotado para o lançamento do imposto sobre a transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos a eles relativos - ITBI.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará o presente Decreto em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 28 de dezembro de 2017.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

DECRETO Nº 2.154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização monetária da Unidade Fiscal do Município de Entre Rios de Minas – UFERM e dos valores do metro quadrado dos imóveis urbanos que constituem a base de cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 402 da Lei nº 1.258, de 23 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal)

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizada a Unidade Fiscal do Município de Entre Rios de Minas - UFERM, de que trata o artigo 402 do Código Tributário Municipal, no percentual equivalente à variação acumulada do INPC/IBGE (3,7443100%) no período de novembro de 2017 (11/2017) a novembro de 2018 (11/2018), cujo valor vigente a partir de 1º de janeiro de 2019, passa a ser de R\$ 178,09 (cento e setenta e oito reais e nove centavos).

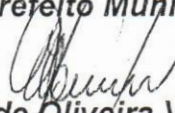
Art. 2º - Ficam atualizados no percentual de 3,7443100%, equivalente à variação acumulada do INPC (IBGE) no período de 01 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, os valores do metro quadrado dos imóveis urbanos de que trata a Lei nº 1.259 de 29 de dezembro de 1998, que constituem a base de cálculo do IPTU e ITBI para fins de avaliação e lançamento destes tributos, a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º - Fica o Setor de Tributação autorizado a proceder a atualização do valor venal dos imóveis, para fins tributários, no ato de sua transmissão, pelo valor venal adotado para o lançamento do imposto sobre a transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos a eles relativos - ITBI.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará o presente Decreto em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de dezembro de 2018.


Paulino Pena de Oliveira
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº 1741 de 21/08/2017)
Dia 21 de 12 de 2018
EDIÇÃO Nº 174